

APROVADO EM 1ª
À 2ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 03 / 06 / 2015
[Handwritten Signature]
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO. A SECRETARIA
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 09 / 06 / 2015
[Handwritten Signature]
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900
Telefones: (62) 3221-3022 Fax:3221-3375
Site: www.al.go.gov.br

Ofício nº 600-P

Goiânia, 10 de junho de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 119, aprovado em sessão realizada no dia 09 de junho do corrente ano, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que autoriza a reversão do imóvel que especifica ao patrimônio do Município de Panamá-GO.

Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 119, DE 09 DE JUNHO DE 2015.
LEI Nº , DE DE DE 2015.

Autoriza a reversão do imóvel que especifica ao patrimônio do Município de Panamá-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

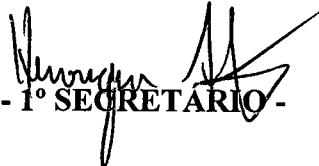
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reverter, mediante doação, ao patrimônio do Município de Panamá-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 00.079.830/0001-56, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 540, Centro, CEP 75.580-000, o terreno por ele doado ao Estado de Goiás, através de Escritura Pública de Doação datada de 06 de maio de 1998, lavrada no 2º Tabelionato daquela Comarca, Livro 08, fls. 52 v/53v, referente à Matrícula R1-1252, compreendendo um terreno urbano com a denominação de Lote nº 01 da Quadra nº 06, contendo a área de 4.860m² (quatro mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua A, Setor Morada Nova, Panamá-GO, medindo: 60,00m pela frente, confrontando com a mencionada via pública; 81,00m pela lateral direita, confrontando com o Lote nº 02; 81,00m pela lateral esquerda, confrontando com a Rua D, e 60,00m pelo fundo, confrontando com o Setor 500.

Art. 2º O imóvel a ser revertido ao patrimônio do Município de Panamá-GO, na conformidade do art. 1º, destina-se à construção de uma escola municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 09 de junho de 2015.


Deputado **HELIO DE SOUSA**
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2015

Estado de Goiás

ANO 178 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.106



PODER EXECUTIVO

SUPLEMENTO ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 18.874, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Revoga o art. 37-A e seu parágrafo único da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, inserido pela Lei nº 18.703, de 19 de dezembro de 2014.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 37-A e seu parágrafo único da Lei nº 17.663, de 14 de junho de 2012, acessado pela Lei nº 18.703, de 19 de dezembro de 2014.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 18.875, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à retrocessão dos imóveis que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos dos arts. 10, inciso XI, da Constituição Estadual, e 519 do Código Civil, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a retroceder, mediante pagamento do seu preço atual, à empresa VÊNUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.133.494/0001-21, os imóveis urbanos localizados na Rodovia GO-080, Qd. 10, Lotes 08, 09, 10, 11 e 12, e partes dos Lotes 05, 06, 07, 13, 14, 15, 16 e 17, Loteamento Goiânia 2, Goiânia-GO, totalizando 4.797m² e as seguintes divisas e confrontações: LOTE 05, área utilizada: 516,52m², sendo 8,00m de frente 17,17m de fundo com o Lote 06, 31,05m pelo lado esquerdo com a Av. Presidente Kennedy, 22,90m pela direita com o Lote 04, 6,91m de chafreço e 14,50m com o Lote 05; LOTE 16, área utilizada: 56,43m², sendo 13,90m com o Lote 16, 12,50m de fundo com o Lote 08, 8,10m pela direita com o Lote 15, e 2,10m pela esquerda com o Lote 17; LOTE 15, área utilizada: 135,27m², sendo 13,90m com o Lote 15, 12,50m de fundo com o Lote 09, 14,40m pela direita com o Lote 14, e 8,10m pela esquerda com o Lote 16; LOTE 14, área utilizada: 212,04m², sendo 13,90m com o Lote 14, 12,50m de fundo com o Lote 10, 14,40m pela esquerda com o Lote 15, e 20,40m pela direita com o Lote 13; LOTE 13, área utilizada: 353,98m², sendo 16,70m com o Lote 13, 15,00m de fundo com o Lote 11, 20,40m pela esquerda com o Lote 14, e 27,70m pela direita com o Lote 12; LOTE 12, área utilizada: 591,68m², sendo 17,60m de frente, 11,91m de fundo com o Lote 11, 27,70m pelo lado esquerdo com o Lote 13, 36,59m pelo lado direito com a VP.01, e, 10,00m com o Lote 12; LOTE 11, área utilizada: 717,83m², sendo 10,34m de frente, 26,91m de fundos dividindo com os Lotes 12 e 13, 40,42m pelo lado esquerdo com a VP.01, e 36,57m pelo lado direito com o Lote 10; LOTE 10, área utilizada: 459,82m², sendo 12,61m de frente, 12,50m de fundos dividindo com o Lote 14, 36,57m pelo lado esquerdo com o Lote 11, e 36,68m pelo lado direito com o Lote 09; LOTE 09, área utilizada: 461,21m², sendo 12,61m de frente, 12,50m de fundos dividindo com o Lote 15, 36,68m pelo lado esquerdo com o Lote 11, e 36,79m pelo lado direito com o Lote 08; LOTE 08, área utilizada: 462,59m², sendo 12,61m de frente, 12,50m de fundos dividindo com o Lote 16, 36,79m pelo lado esquerdo com o Lote 09, e 36,90m pelo lado direito com o Lote 07; LOTE 07, área utilizada: 443,82m², sendo 12,51m de frente, 4,30m com o Lote 17 e 9,10m com o Lote 07, de fundos, 33,40m pelo lado direito com o Lote 06, e 36,90m pelo lado esquerdo com o Lote 08; LOTE 06, área utilizada: 382,93m², sendo 12,52m de frente, 13,80m de fundo com o Lote 06, 33,40m pelo lado esquerdo com o Lote 07, e 27,90m pela direita com os Lotes 04 e 05; LOTE 17, área utilizada: 2,88m², sendo 4,80m com o Lote 17, 2,10m pela direita com o Lote 16, e 4,30m com o Lote 07, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição da Comarca de Goiânia-GO, objeto das Matrículas nºs: 75.922, 75.478, 75.477, 75.476, 75.475, 62.864, 75.474, 75.473, 75.472,

62.663, 75.471, 75.470 e 75.479, respectivamente, declarados de utilidade pública pelo Decreto nº 5.938, de 27 de abril de 2004, para construção do Viaduto no Cruzamento da Rodovia GO-080 com a Avenida Perimetral Norte, objeto da Escritura Pública de Alienação de Imóvel por Desapropriação Amigável, datada de 25 de novembro de 2005, no Livro nº 1.249-N, fls. 097/101, do 7º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia-GO.

Art. 2º Os imóveis urbanos descritos e caracterizados no art. 1º foram avaliados em R\$ 1.593.659,34 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), conforme Laudo nº 013/2015, emitido pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria da Gestão e Planejamento.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN - promoverá as medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Thiago Mello Peixoto da Silveira

LEI Nº 18.876, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

119

Autoriza a reversão do imóvel que especifica ao patrimônio do Município de Panamá-GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a reverter, mediante doação, ao patrimônio do Município de Panamá-GO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 00.079.630/0001-56, com sede administrativa na Avenida Getúlio Vargas, nº 540, Centro, CEP 75.580-000, o terreno por ele doado ao Estado de Goiás, através de Escritura Pública de Doação datada de 06 de maio de 1998, lavrada no 2º Tabelionato daquela Comarca, Livro 08, fls. 52 v/53v, referente à Matrícula R1-1252, compreendendo um terreno urbano com a denominação de Lote nº 01 da Quadra nº 06, contendo a área de 4.860m² (quatro mil, oitocentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua A, Setor Morada Nova, Panamá-GO, medindo: 80,00m pela frente, confrontando com a mencionada via pública; 81,00m pela lateral direita, confrontando com o Lote nº 02; 81,00m pela lateral esquerda, confrontando com a Rua D e 60,00m pelo fundo, confrontando com o Setor 500.

Art. 2º O imóvel a ser revertido ao patrimônio do Município de Panamá-GO, na conformidade do art. 1º, destina-se à construção de uma escola municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 24 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Thiago Mello Peixoto da Silveira

DECRETO Nº 8.395, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

Decreta luto oficial pelo falecimento do cantor e compositor CRISTIANO MELO ARAÚJO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista a ocorrência, no dia 24 de junho do corrente ano, do falecimento do cantor e compositor CRISTIANO MELO ARAÚJO, vítima de acidente automobilístico, na Rodovia BR-153,

considerando que o ex-cantor, natural da Cidade de Goiás-GO, desde criança teve a influência da música sertaneja, vinda da família: bisavós, avós, pais e tios, diga-se: "uma tradição que já dura quatro gerações", cantor nato desde criança já demonstrava dom artístico percebido pelo seu pai;

considerando que era ele também compositor desde seus 10 (dez) anos de idade, quando fez sua primeira composição, e com o tempo passou a ser procurado por artistas interessados em suas composições, tendo gravado seu primeiro CD com 5 (cinco) músicas para participar do Festival do Fausto onde se classificou entre os 6 (seis) melhores da Região Centro-Oeste, conquistando o direito de gravar uma faixa no CD Jovens Talentos, feitos que lhe abriram as portas para uma carreira promissora;

considerando que em projeto mais ousado e diversificado concretizou em 2011 a gravação de CD e DVD intitulado Efeitos, cuja música, que tem o mesmo nome, é de sua autoria, contando com participações de grandes cantores, valendo-lhe, inclusive, na primeira semana mais de cinco milhões de acessos, o que lhe proporcionou sucesso a ponto de contar com a média de mais de 20 shows por mês em todo território nacional, ressalte-se, com louvor: "cantor goiano reconhecido nacionalmente pelo seu talento";

considerando que em 2012 lançou seu álbum, intitulado "Cristiano Araújo - ao vivo em Goiânia", igualmente com a participação de renomados cantores sertanejos e, inclusive de seu pai, João Reis. Também em 2013 novo CD intitulado Continua foi lançado, iniciando Tour Continua pelo Brasil;

considerando, por tais razões, que o referido cantor exerceu com denodo a sua carreira artística, destacando-se sobretudo como um grande cidadão e, finalmente, que constitui dever do Estado reverenciar a memória daqueles que souberam dedicar a maior parte de sua existência ao trabalho, por meio da promoção da cultura, reverência essa que se impõe seja estendida à sua namorada Allana Coelho Pinto de Moraes, também vítima do referido acidente automobilístico.

DECRETA:

Art. 1º O Estado de Goiás, por seus órgãos, guardará luto oficial por 3 (três) dias, em virtude do falecimento do cantor e compositor CRISTIANO MELO ARAÚJO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 24 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 120, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no valor global de R\$ 40.400,00.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, usando de suas atribuições constitucionais, considerando o disposto nos arts. 10, inciso I, alíneas "d" e "e", e 11 da Lei nº 18.766, de 08 de janeiro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, 2 (dois) créditos suplementares no valor global de R\$ 40.400,00 (quarenta mil e quatrocentos reais), para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento-Geral do Estado, conforme o quadro 1, anexo.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do disposto neste artigo são os caracterizados nos incisos II e III do § 1º do art.43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme abaixo discriminado:

I - proveniente do primeiro termo aditivo ao contrato nº 013/2013, que entre si celebraram o Estado de Goiás, através da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos, e a Fundação de Apoio à Pesquisa (FUNAPE) da Universidade Federal de Goiás (UFG), no valor de R\$ 17.350,00 (dezesete mil, trezentos e sessenta reais);

II - proveniente de anulações parciais de dotações orçamentárias, de acordo com o quadro 2, anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de junho de 2015, 127ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

THIAGO MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA

ANA CARLA ABRÃO COSTA

QUADRO 1

SUPLEMENTAÇÃO			
3700 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS			
3703 - SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE CIDADES			
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
17.512.1082.1244	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS CIDADES DO ESTADO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	06
SALDO CRED. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 17.000,00	R\$ 33.240,00	R\$ 23.000,00	
CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA	DESCRIÇÃO DA AÇÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE
17.512.1082.1244	IMPLANTAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE SOLUÇÕES PARA A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NAS CIDADES DO ESTADO	3 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	06
SALDO CRED. SUPLEMENTAR	VALOR DA DESPESA	VALOR A SUPLEMENTAR	
R\$ 270.000,00	R\$ 297.360,00	R\$ 12.360,00	
		VALOR TOTAL A SUPLEMENTAR	
		R\$ 47.800,00	



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 13 de outubro de 2015.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.


RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA
Diretor Parlamentar